



Câmara Municipal de Jandira

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/08

"DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO E INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA SUA UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jandira, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, que este Legislativo deve orientar suas compras e contratações pelo princípio da eficiência e da celeridade, entre outros;

CONSIDERANDO, a autonomia administrativa deste Legislativo para regulamentar os procedimentos afetos à realização de licitações na modalidade pregão, respeitadas as normas gerais da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;

FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.) Fica aprovado, na forma deste Decreto Legislativo, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, que poderá ser adotada, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Direta da Câmara Municipal de Jandira, que se destina a garantir por meio de disputa justa entre os interessados a contratação mais econômica, segura e eficiente, seguindo as disposições da lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e supletivamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizada.

ARTIGO 2º.) A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

ARTIGO 3º.) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

- segue fl. 02 -



Câmara Municipal de Jandira

- fl. 02 -

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/08

ARTIGO 4º.) Todos quantos participem da licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 5º.) Compete ao Chefe do Legislativo Municipal:

- I - Determinar a abertura do pregão;
- II - Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º. IV e § 1º., da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III - Apreciar e decidir as impugnações ao edital;
- IV - Decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
- V - Homologar o resultado do pregão;
- VI - Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e promover a contratação e;
- VII - Anular ou revogar o pregão.

ARTIGO 6º.) O termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado.

ARTIGO 7º.) Concluída a fase preparatória, os autos do procedimento licitatório serão enviados ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Jandira, para se manifestar quanto à aprovação do mesmo.

ARTIGO 8º.) São atribuições do pregoeiro:

1. A abertura da sessão pública;
2. O credenciamento dos participantes;
3. A abertura e análise das propostas iniciais de preços;
4. A análise das propostas;
5. A condução dos procedimentos relativos aos lances;
6. A escolha da proposta ou do lance de menor preço;
7. A decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
8. A análise da habilitação;
9. A negociação direta com o vencedor, na forma da lei;
10. A declaração do licitante vencedor;

- segue fl. 03 -



Câmara Municipal de Jandira

- fl. 03 -

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/08

11. A elaboração da ata;
12. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
13. O recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;
14. A decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;
15. O recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração e;
16. O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto.

ARTIGO 9º. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que julgará e responderá as impugnações em até 03 (três) dias úteis.

ARTIGO 10) A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente justificar tal conduta, devendo, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

ARTIGO 11) A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

ARTIGO 12) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

ARTIGO 13) A sessão pública do pregão será regida, ainda, pelas seguintes regras:

I - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais do instrumento convocatório e classificadas, provisoriamente, em ordem crescente de preços, as demais propostas apresentadas;

II - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado e a desistência de apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante das próximas rodadas de lance;

- segue fl. 04 -



Câmara Municipal de Jandira

- fl. 04 -

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/08

III - Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, no final, será substituída pela lista de classificação definitiva;

IV - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

V - Se o proponente for considerado inabilitado, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o saneamento de falhas, desde que o elementos faltantes possam ser apresentados neste prazo;

VI - Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo Único - Para fins da aplicação da norma do inciso I deste artigo, consideram-se exigências essenciais do edital aquelas que possam ser atendidas no ato, por simples manifestação da vontade do proponente.

Dos Recursos Administrativos

ARTIGO 14) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

Das Disposições Finais

ARTIGO 15) Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

ARTIGO 16) Os interessados poderão formular pedido de esclarecimento por escrito, dirigido ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Jandira, na pessoa do pregoeiro, sobre dúvidas porventura existentes, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

ARTIGO 17) A Administração Direta da Câmara Municipal de Jandira publicará na Imprensa Oficial do Município o extrato dos contratos celebrados através do pregão.

- segue fl. 05 -



Câmara Municipal de Jandira

- fl. 05 -

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/08

ARTIGO 18) Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal 8.666/93 e dos Decretos Federais 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.697, de 21 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001.

ARTIGO 19) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandira, 19 de junho de 2008.


GERALDO TEOTONIO DA SILVA
Presidente

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
DESTA CÂMARA NA DATA SUPRA

39/06/08


SIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO